

# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa – Quart-feira, 28 de Março de 2012

Nº 14.899

Pag. 5

## **CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL**

### **PORTARIA Nº 21/2012/CPC/SEDS/PB**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB constituída pelos Delegados de Polícia Civil Presidente, **JOSE NILO TAVARESPEREIRA DE CASTRO**, matrícula 076.537-6, Del Pol. **SEVERINO PAULINO DE PAIVA**, matrícula n.º 088.404-9 e o Del. Pol. **EDSON FRANCISCO SILVA**, matrícula: 133.302-0, como membros, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo a determinação do Delegado Geral de Polícia o Dr. **SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO** e despacho Designatório do Corregedor da Polícia Civil O Dr. **MANOEL NETO DEMAGALHÃES** de nº. 54/2011-CPC, datado de 13/05/11 recebido em 31/01/2011.

#### **RESOLVE:**

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº. 21/201/CPC, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, em tese, do servidor **OSCAR AMÂNCIO DA SILVA, Delegado de Polícia Civil - matrícula nº. – 76.963-1** e **FABIO FACCILO, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 156.095-6**, ambos lotados nesta Pasta, nas denúncias constantes do ofício nº 038/2011/GJ/3a, do Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da cidade de Campina Grande-PB, referente ao cumprimento do **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO E REGISTRO Nº 06**, do processo de Execução Fiscal nº 001.2008.5.411-5 no Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande-PB, datado de 07/02/2011. **Comunicando possíveis condutas omissivas e abusivas de poder dos delegados Oscar Amâncio da Silva e Fábio Facciolo, ambos da Polícia Civil com apuração da motivação de possível proteção ao criminoso JOABE CARDOSO DA SILVA, apresentado preso em flagrante pelo Oficial de Justiça e a Polícia Militar e, depois com encaminhamento para lavratura do auto de prisão em flagrante pelo Juiz Diretor do Fórum de Campina Grande, em tese atribuindo-se ao Del.Pol. OSCAR AMÂNCIO DA SILVA, Matrícula nº 76.963-1 as condutas administrativas disciplinares, tipificadas: artigo 158, inciso VII ( deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com deferência e a urbanidade devida ) bem como ainda no artigo 159, inciso XV( desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem do chefe imediato ou de decisão judicial), e mais do inciso- XX( praticar ato definido como infração penal que, por natureza e configuração, torne incompatível para o exercício da função policial), todos da Lei Complementar nº. 85/2008, bem como ao Del.Pol. **FÁBIO FACCILO**, matrícula nº 156.095-6, atribuindo-se as condutas administrativas disciplinares tipificadas : art.158, inciso VII( deixar de**

**tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com deferência e a urbanidade devida) bem como ainda no artigo 159, inciso XV ( desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem do chefe imediato ou de decisão judicial), e mais a do inciso - XX ( praticar ato def inido como inf razão penal que, por natureza e configuração, torne incompatível pra o exercício d função policial), todos da Lei com lementar nº 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultan do-se desde já aos servidores processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências exigidas na Lei.

**CUMPRASE.**

João Pessoa, 15 de março de 2012

*Presidente: Del. Pol. JOSÉ NILO TAVARES PEREIRA DE CASTRO*

*1º Membro: Del. Pol. SEVERINO PAULINO DE PAIVA*

*2º Membro: Del.Pol. EDSON FRANCISCO DA SILVA*